

SECÇÃO VII

COMISSÃO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTÍNUA DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

Artigo 51.º

Composição

1. A comissão de formação inicial e contínua é constituída por:

- a) professores que exercem a função de orientadores de estágio pedagógico de professores, ao abrigo de protocolo entre o Agrupamento de Escolas de Vilela e instituições do Ensino Superior;
- b) um professor coordenador de formação, que articula a informação relacionada com a formação necessária ao pessoal docente e não docente do agrupamento de escolas, oriunda das várias estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, com a diretora do centro de formação associado ao agrupamento de escolas.

2. Pelo estabelecimento de protocolos entre o agrupamento e diversas universidades, este agrupamento de escolas disponibiliza-se para formação pedagógica de futuros professores, nomeadamente através da participação em atividades, da regência nas turmas do orientador e da observação de aulas do seu orientador e dos colegas estagiários. O número de aulas é definido pelo regulamento específico de cada disciplina e de cada faculdade.

3. A formação inicial de docentes é da responsabilidade do orientador de estágio. São convidados pelo diretor, para exercerem esta função, os docentes cujo perfil seja considerado mais adequado e que, preferencialmente, sejam professores do quadro do agrupamento.

4. A articulação entre o agrupamento de escolas e o Centro de Formação da Associação de escolas de Paços de Ferreira, de Paredes e de Penafiel (CFAEPPP) é assegurada por um professor coordenador da formação contínua. Esta função é exercida por professor designado pelo diretor no seu tempo de estabelecimento, devidamente marcado no horário.

Artigo 52.º

Competências da comissão de formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente

1. Assegurar a articulação entre o pessoal docente e não docente do agrupamento de escolas e a direção executiva, no que diz respeito às necessidades de formação adequadas ao desenvolvimento profissional.
2. Elaborar um plano de formação do agrupamento de escolas a partir das necessidades formativas específicas do pessoal docente e não docente.

Artigo 53.º

Competências do orientador de estágio

1. São competências do orientador de estágio:
 - a) orientar/supervisionar/acompanhar os estagiários na planificação das aulas supervisionadas e na preparação das estratégias e atividades;
 - b) reunir regularmente com os estagiários;
 - c) participar nas reuniões convocadas pelas respetivas faculdades;
 - d) proceder a uma avaliação intercalar e ainda à avaliação final conjuntamente com o supervisor de cada instituição superior de ensino.

Artigo 54.º

Competências do coordenador de formação

1. Ao coordenador de formação compete:
 - a) fazer o levantamento das necessidades de formação identificadas por todas as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica;
 - b) criar um plano de formação para o pessoal docente e não docente do agrupamento de escolas;
 - c) elaborar uma proposta de formação, identificando os objetivos, os conteúdos, os formadores, os recursos materiais e financeiros necessários;
 - d) propor o plano de formação a aprovação pelo conselho pedagógico;
 - e) negociar com o centro de formação a que está associado o agrupamento de escolas a realização do plano de formação contínua;
 - f) pesquisar meios, além do centro de formação, que possam concretizar o plano de formação elaborado;
 - g) promover a divulgação do plano de formação;

h) organizar as ações de formação contidas no plano aprovado que dependam exclusivamente de recursos humanos e materiais do agrupamento de escolas.

Artigo 55.º

Funcionamento

1. A comissão de formação inicial e contínua de pessoal docente e não docente reúne periodicamente de acordo com o definido na primeira reunião.
2. A comissão de formação inicial e contínua possui uma pasta, disponível a partir da plataforma moodle ou Google.doc do agrupamento de escolas onde constam os seguintes documentos:
 - a) relatório do levantamento das necessidades formativas do pessoal docente e não docente da agrupamento de escolas;
 - b) plano de formação inicial e contínua;
 - c) documentos inerentes à atividade da comissão;
 - d) outros trabalhos desenvolvidos pela equipa da comissão de formação inicial e contínua.
3. O coordenador da comissão de formação inicial e contínua deverá manter atualizada a pasta desta estrutura.